



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Supressiva nº 001, ao Projeto de Lei nº 4.889, de 2022.

Projeto de Lei nº: 4.889, de 2022.

Data do protocolo: 25/11/2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício 2022, no valor de R\$ 303.555,00 (trezentos e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), para adequação do orçamento nas rubricas projetadas para o presente exercício, devido ao aumento expressivo nos valores base, deverão ser reajustadas como por exemplo, as faturas de energia elétrica e o combustível. A referida suplementação servirá como complemento de valores para auxílio à RECICLA PAMPA, conforme Lei nº 4.358, de 2022 – Termo de Convênio nº 408 de 2022, referente aos meses de novembro e dezembro de 2022, votada e aprovada durante o exercício, e também será para complementar o mês de dezembro de 2022 da EMATER/ASCAR que sofreu reajustes além do projetado. O valor também será utilizado para aquisição de implementos, em atendimentos a produtos rurais, conforme Emenda Impositiva nº 12 de 2021, que será atendida neste exercício.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto - Presidente da CLJRF.

Primeiramente, cumpre salientar que as normas constitucionais de Processo Legislativo não impossibilitam, em regra, a alteração de Projeto de Lei por meio de Emenda Parlamentar, mesmo que a proposição seja de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que trata-se de prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Dito isso, o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no art. 124, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, Resolução 050, de 2020, apresenta Emenda Supressiva ao art. 3º Projeto de Lei nº 4.889, de 2022, que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício de 2022, devendo seguir sua tramitação normal ao Plenário após apreciação da Comissão.

P. nº 12.304/22 "Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 4.889, de 2022, por não dispor de maneira expressa o que está sendo revogado, conforme previsão no art. 9º, da Lei Complementar nº 95, de 1998."

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO

DATA 14/12/22

Horário: 11 h 05 min

Entrega: (x) mãos
() correio

Serviço (a)

Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS

Telefone: (55) 3281-2044 / (55) 3281-2428 - contato@cacapavadosul.rs.leg.br

Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

“O art. 4º passa a vigorar como art. 3º.”

Caçapava do Sul/RS, 12 de dezembro de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF

PARECER DA COMISSÃO: Diante da Emenda Supressiva ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.889, de 2022, por não dispor de maneira expressa o que está sendo revogado, conforme previsão no art. 9º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, a Comissão reunida no dia 12/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade a Emenda Parlamentar posta pelo relator da matéria.

Caçapava do Sul/RS, 12 de dezembro de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Tollo Tondo - PP
Membro da CLJRF

SECRETARIA
MUNICIPAL